



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Emenda à Lei orgânica nº. 001/2024

Ementa: Altera o art.83 da lei orgânica do município com a previsão da nova idade mínima para aposentadoria de servidores municipais.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Ao analisar a Emenda nº 001/2024, que propõe alterar o Art. 83 da Lei Orgânica do Município para prever a nova idade mínima para aposentadoria de servidores municipais, esta Comissão conclui que não há inconstitucionalidades, tanto formais quanto materiais, observando os seguintes pontos:

Constitucionalidade Formal A emenda proposta está em conformidade com o artigo 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência do Prefeito para propor emendas à Lei Orgânica. Sendo assim, a iniciativa da presente emenda encontra respaldo legal na legislação municipal vigente, não havendo violação à constitucionalidade formal.

Constitucionalidade Material No que diz respeito à constitucionalidade material, a emenda visa adequar a Lei Orgânica do Município à legislação em vigor, estabelecendo uma nova idade mínima para aposentadoria dos servidores municipais. Tal medida é uma adaptação necessária para alinhar as disposições municipais às normativas previdenciárias. Portanto, a alteração proposta não configura violação à constitucionalidade material, uma vez que busca a conformidade com a legislação em vigor. Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à Emenda nº 001/2024, considerando-a constitucional tanto do ponto de vista formal quanto material. Recomendamos sua aprovação pelo plenário.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**